



PROCESSO N.º 1265/05

PROTOCOLO N.º 8.667.282-0

PARECER N.º 666/07

APROVADO EM 07/11/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS
E ADULTOS AYRTON SENNA DA SILVA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 4212-GS/SEED, de 28 de novembro de 2005, o protocolo n.º 8.667.282-0, de 30 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 1924/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ayrton Senna da Silva– Ensino Fundamental e Médio, Município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 10 de agosto de 2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda atualizada do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O processo retornou a este CEE em 18 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º 123/07- GS/SEED, com atendimento parcial à diligência.

Em 07/03/07, o processo foi novamente baixado em diligência para anexação da demanda do quadro docente de 2007, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária e inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica, retornando a este CEE em 19/06/07, pelo ofício n.º 3612/07-GS/SEED.



PROCESSO N.º 1265/05

2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1265/05

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA AYRTON SENNA DA SILVA – Ens. Fund. e Medio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Alm. Tamandaré	NRE: Área Metropolitana Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

ÁREAS DE CONHECIMENTO	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1265/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: AYRTON SENNA DA SILVA	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Almirante Tamandaré NRE: Área Metropolitana Norte	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas fls. 73 a 75.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 1265/05

Ensino Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Miriam Mendes Dubiella	- Língua Portuguesa	- Letras
Suzana Maria Agar Dorighello	- Artes	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Giselli Aparecida Lugarini	- Inglês	- Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas
Wilton Ricardo Bini	- Educação Física	- Educação Física
Rosimeri da Luz Benatto	- Matemática	- Matemática
Giordami C. de Almeida	- Ciências	- Ciências Biológicas
Jorge Antônio de Queiroz e Silva	- História	- História
Oxenia Uniga Bajdiuk	- Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação em Educação Moral e Cívica

Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Célia Maria Bini Lugarini	- Língua Portuguesa/Literatura	- Letras – Português/Inglês
Suzana Maria Agar Dorighello	- Arte	- Educação Artística- Habilitação em Artes Plásticas
Giselli Aparecida Lugarini	- Inglês	- Letras – Português/Inglês e respectivas Literaturas
Jean Fabrizio Cavilha	- Educação Física	- Educação Física
Rosimeri da Luz Benatto	- Matemática	- Matemática
Giordami C. de Almeida	- Biologia	- Ciências Biológicas
Jorge Antônio de Queiroz e Silva	- História	- História
* Oxenia Uniga Bajdiuk	- Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação em Educação Moral e Cívica
* Margarete Virginia Gonçalves	- Química - Física	- Farmácia



PROCESSO N.º 1265/05

Em relação aos professores indicados para as disciplinas de Geografia, Química e Física que não comprovam habilitação específica, conforme o demonstrativo do quadro do Ensino Médio, a direção da instituição de ensino encaminhou as seguintes justificativas:

a) "(...) a contratação da Professora Oxenia Uniga Bajdiuk, RG 508.947-6, PSS, Formada em Estudos Sociais. Professores Formados na Disciplina já haviam suprido suas aulas em outras escolas." (cf. fl. 341);

b) "(...) a contratação da Professora Margarete V. Gonçalves, RG 3.653.172-0, PSS, Formada em Farmácia, assumiu as aulas de Química por falta de professor habilitado na disciplina." (cf. fl. 367).

6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 291 a 294).

Cabe salientar que a instituição de ensino apresentou:

- relação de acervo bibliográfico (fls. 198 a 219);
- relação de equipamentos de laboratório (fls. 220 a 221);
- Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 280 e 281).

A respeito dos laudos de Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, exigências da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, constam do processo:

- Relatório Técnico nº 003/06 – Departamento de Vigilância Sanitária, de 17/10/2006, contendo irregularidades, juntamente com ofício n.º30/06, de 10/10/2006, da direção da instituição de ensino encaminhado à FUNDEPAR, solicitando "verba suplementar" para sanar as ressalvas apontadas nos laudos de Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária (cf. fls. 314 e 322);

- relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros , de 27/10/06, com ressalvas, juntamente com planilha de custo de equipamentos de incêndio da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, com valor de R\$ 3.291,13 (fls. 316 e 318).

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 520/05 (cf. fl. 289), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou "*in loco*" a existência das condições para o funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.



PROCESSO N.º 1265/05

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1924/05 -CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental e Médio, Município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao estabelecido na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, salientando o artigo 19, inciso III, alínea e; artigo 20, inciso V, parágrafo único e artigo 42, inciso IV, da referida Deliberação.

O Ensino Religioso é uma disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

A instituição de ensino, a partir de 2007, deverá considerar as seguintes disposições:

- a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE/PR;
- b) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.



PROCESSO N.º 1265/05

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 06 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2007.